



COOPERAÇÃO, NA UNIÃO EUROPEIA, ENTRE AS AUTORIDADES NACIONAIS RESPONSÁVEIS PELA APLICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO DOS CONSUMIDORES

Foi publicado o [Decreto-Lei n.º 71/2021, de 11 de agosto](#), que a assegura a execução do [Regulamento \(UE\) 2017/2394](#), relativo à cooperação entre as autoridades nacionais responsáveis pela aplicação da legislação de proteção dos consumidores.

Aquele regulamento estabelece as condições em que as autoridades competentes, designadas pelos Estados-Membros como responsáveis pela aplicação da legislação da União nesta matéria, cooperam entre si e com a Comissão Europeia a fim de fazer cumprir essa legislação e assegurar o bom funcionamento do mercado interno reforçando a proteção dos interesses económicos dos consumidores.

São conferidos diversos poderes às autoridades competentes, designadamente, mecanismos de assistência mútua, através de pedidos de informação e de medidas de aplicação, bem como mecanismos e poderes de investigação coordenada e a possibilidade de propor ou aceitar compromissos que visem a cessação da infração e/ou, quando aplicável, a reparação de danos ou outras medidas em benefício dos consumidores.

No que se refere ao Ecossistema da Mobilidade e dos Transportes, a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes é a entidade nacional competente para as matérias relativas a direitos dos passageiros em serviços ferroviários¹, marítimos e em vias navegáveis interiores² e rodoviários³.

12 de agosto de 2021

¹ Regulamento (CE) n.º 1371/2007, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, e Decreto-Lei n.º 58/2008, de 28 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 124-A/2018, de 31 de dezembro.

² Regulamento (UE) n.º 1177/2010, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, e Decreto -Lei n.º 7/2014, de 15 de janeiro.

³ Regulamento (UE) n.º 181/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de fevereiro de 2011, respeitante aos direitos dos passageiros no transporte de autocarro e Decreto -Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro.